

**TERMO DE ENCERRAMENTO AO
CONTRATO DE GESTÃO Nº
021/2010 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO
DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE - SMS E A ORGANIZAÇÃO
SOCIAL ASSOCIAÇÃO PAULISTA
PARA O DESENVOLVIMENTO DA
MEDICINA - SPDM.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, com sede nesta cidade na Rua Afonso Cavalcante, nº 455, Bloco 1, 7º andar, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, Brasileiro, Médico, solteiro, portador da cédula de identidade nº 28.890.997-1, expedida pelo Detran/RJ, CPF nº 290.210.958-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Social **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**, **PROFESSOR DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade nº 7791138, CRM: 28437, CPF nº 042.038.438-39, doravante denominada **CONTRATADA**, através do processo administrativo nº 09/006.972/2009, e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº 30.780, de 2 de junho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, Decreto nº 31043 de 03 de setembro de 2009 - RGCAF resolvem

estabelecer os procedimentos referentes ao encerramento do Contrato de Gestão nº021/2010, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE ENCERRAMENTO** tem como objeto:

I - Estabelecer procedimentos de encerramento do contrato de gestão nº 021/2010, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde- SMS e Organização Social Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento da Área de Planejamento 3.2 - UPA Engenho de Dentro;

II – A Organização Social deve cumprir as obrigações do presente Termo de Encerramento que terá a vigência de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, o que não implica em prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 021/2010, que teve seu termo final em 02/09/15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Organização Social Associação Paulista para o Desenvolvimento da medicina - SPDM deverá apresentar à Coordenadoria de Administração de Contratos de Gestão com Organizações Sociais da Secretária Municipal de Saúde, até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura do presente Termo de Encerramento:

I- Declaração da inexistência de dívidas decorrentes das relações de trabalhos, fornecedores, prestadores de serviços, impostos e tributos do objeto do contrato;

II- Inventário geral dos bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do contrato para execução do objeto pactuado;

- III- Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- IV- Quitar todas as dívidas salariais, trabalhistas e previdenciárias vencidas;
- V- Devolução de todo o saldo financeiro remanescente do contrato de gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas que foram emitidos em nome da Organização Social deverão ser mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas, relativa ao exercício da gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será verificado, após avaliação dos documentos acima, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Controladoria Geral do Município, se ainda há valores a devolver do saldo financeiro remanescente do contrato de gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará seu parecer à Controladoria Geral do Município.

PARÁGRAFO QUARTO

A lista de obrigações não se configura exaustiva, sendo que constatada a necessidade de outros documentos, poderá haver novas solicitações.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1. A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Encerramento do Contrato de Gestão nº 021/2010, ou, de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

I – Advertência;

II) Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia útil sobre eventuais valores ainda pendentes de prestação de contas analisada pela CTA;

III – Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

V – Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a **CONTRATADA**.



Handwritten signatures in blue ink. A circular stamp is visible at the bottom right, containing the text 'Município do Rio de Janeiro' and 'CONTRATADA'.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos itens II e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens I e IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da data de publicação da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

4.1. A lavratura do presente termo não exime a Organização Social do cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Gestão nº 021/2010 e aqui não listadas ou de responsabilidades verificadas futuramente, observados os prazos prescricionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As ações referentes ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda deverão ser concluídas no prazo pactuado e toda a documentação descrita encaminhada a Coordenadoria de Administração de Contratos de Gestão com Organizações Sociais da Secretaria Municipal de Saúde –

S/SUBG/CCGOS, conforme estabelecido no Anexo I do presente Termo de Encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A lavratura do presente Termo viabiliza a atualização do encerramento do Contrato de Gestão nº 021/2010 no sistema FINCON, com o consequente cancelamento do saldo da NAD, caso exista.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A Organização Social deve cumprir as obrigações constantes do presente Termo de Encerramento no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, o que não implica em prorrogação do prazo da vigência do Contrato de Gestão nº 021/2010, que teve seu termo final em 02/09/2015.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente termo de encerramento será publicado a expensas da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, no prazo de até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

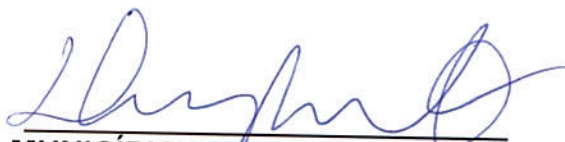
7.1. O Município remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de sua publicação e ao Órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Encerramento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusula e condições fixadas, firmam o presente Termo de Encerramento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2015.



**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO:
DANIEL RICARDO SORANZ PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



RONALDO RAMOS LARANJEIRA

**SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA
MEDICINA**

TESTEMUNHAS :

1-



FLÁVIO CARNEIRO GUEDES
Subsecretário
Subsecretaria de Gestão - SMS
Mat. 60/259.094-1

2-



ANEXO I			
PLANO DE TRABALHO PARA AS AÇÕES REFERENTES AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA SEGUNDA			
AÇÃO	90 dias		
a) Inventário geral dos bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do contrato para execução do objeto pactuado;			
b) Quitação de todas as dívidas salariais, trabalhistas e previdenciária;			
c) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;			
d) Declaração da inexistência de dívidas decorrentes das relações de trabalho, fornecedores, prestadores de serviços, impostos e tributos do objeto do contrato;			
e) Devolução de todo o saldo financeiro remanescente do contrato de gestão			



